

Jornal Oficial do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 **segunda-feira, 16 de março de 2026**

De 25 de abril de 1997.

LEI DE Nº 375/2026, de 16 de março de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAUNAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 176.992,20 (Cento e setenta e seis reais, noventa e dois reais e vinte centavos), para atender as seguintes despesas:

02.40 - Secretaria Municipal de Educação

Rubrica: 12 361 1003 2016 - Manutenção das Atividades da Escola Tempo Integral- ETI

Fonte: Superávit financeiro.....R\$	150.443,37
33.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 50.443,37
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 40.000,00
44.90.52.00 Equipamentos e material permanente	R\$ 60.000,00

Rubrica: 12 361 1003 2016 - Manutenção das Atividades da Escola Tempo Integral- ETI

Fonte: 15461030 - Transferências do Fundeb – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)

Fonte: Excesso de Arrecadação	
33.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 26.548,83

TOTAL.....R\$	176.992,20
----------------------	-------------------

Artigo 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão provenientes das receitas oriundas da 546 - Transferências do Fundeb – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI), excesso de arrecadação, anulação de dotação e do superávit financeiro do exercício financeiro de 2025, da fonte de recursos Transferências do Fundeb – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI) não utilizados em 2025.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas/PB, 16 de março de 2026.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 376/2026

Dispõe sobre a regulamentação e concessão de valores com base na Portaria GM/MS Nº3.493, de 10 de abril/2024, aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde, referente ao Incentivo do componente de Qualidade.

O Prefeito do Município de AREIA DE BARAÚNAS, ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder mensalmente repasse de valores repescados em razão do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde adotada pelo Ministério da Saúde, às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes Multiprofissionais (EMulti), coordenações e apoiadores da Atenção Básica, de acordo com as avaliações realizadas, por meio do acompanhamento quadrimestral dos indicadores/metas do componente de qualidade, conforme Anexo V com base na Portaria GM/MS Nº3.493, de 10 de Abril de 2024.

Art. 2º - O Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores de avaliação, levando em consideração as classificações elencadas no Anexo V da Portaria em questão, no caso, como ótimo, bom, suficiente e regular.

Art. 4º - O pagamento do incentivo aos profissionais somente ocorrerá após a vigência desta Lei, vedado pagamento retroativo, por falta de previsão legal.

Art. 5º - Fica estabelecido que os recursos financeiros referente ao "Componente de Qualidade repassados mensalmente ao município de Areia de Baraúnas pelo Ministério da Saúde, será destinado 50% (cinquenta por cento) para rateio deste incentivo para os profissionais:

§ 1º - Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenadores da atenção primária à saúde e saúde bucal, coordenadora da equipe multiprofissional EMulti, equipe de apoio institucional, agentes comunitários de saúde, operador de sistema municipal da APS, demais profissionais de nível superior, efetivos e contratados, que estejam vinculados à estratégia da Saúde compoendo equipes multiprofissionais e Atenção Básica.

§ 2º. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

§ 3º - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação do componente de qualidade desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à saúde.

§ 4º - A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês;

IV - Licença maternidade;

V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

VI - Licença prêmio;

VII – Férias;

VIII - Assiduidade (2 faltas no mês) e pontualidade com tolerância de 15 minutos do horário mediante justificativa plausível.

§ 5º. - Referente ao incentivo que será destinado aos profissionais, o município avaliará de acordo com os incisos descritos neste parágrafo. O não cumprimento dos mesmos, importará em cálculo proporcional ao cumprimento dos critérios que podem ter desabono entre 5 e 30%, destacando que as metas deverão ser cumpridas para obter o percentual em sua totalidade. Vejamos:

I - Participação na reunião de monitoramento;

II - Participação em eventos de Educação Continuada Municipal e Regional;

III - Participação em eventos de promoção de saúde, propostos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Realização de visitas domiciliares:

a) Médicos(as): 06 visitas semanais;

b) Enfermeiros(as): 06 visitas semanais;

c) Técnicos de Enfermagem: 06 visitas semanais;

d) Saúde Bucal: 05 visitas mensais;

e) Agentes Comunitários de Saúde: Visitar 100% dos indivíduos cadastrados.

V - Realização de pelo menos 04 Atividades Coletivas mensais;

VI - Formação e Acompanhamento de grupos prioritários da APS.

§ 6º. - Os valores serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva unidade quando forem referentes a:

I - Servidores que estiverem de Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV - Licença maternidade;

V - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

VI - Licença prêmio e férias.

Art. 6º. - Do valor global do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Areia de Baraúnas pelo Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do recurso será destinado ao município para a manutenção/estruturação dos serviços da Atenção Primária de Saúde e 50% (cinquenta por cento) do recurso será destinado aos profissionais, considerando os resultados alcançados nos indicadores pelas equipes, estes indicadores (metas a serem alcançadas) estão descritos no parágrafo 5 do Art. 5. deste mesmo diploma legal.

Art. 7º. - O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pela equipe de saúde da família no quadrimestre anterior.

Art. 8º. - Conforme Art. 12-D § 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, será destinada em sua totalidade aos integrantes das equipes."

Art. 9º. - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre, de forma quadrimestral de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os 50% (cinquenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores do Componente de Qualidade (ESF, ESB e EMulti) de que trata o caput deste artigo serão distribuídos em percentuais, observando o disposto no art. 5º desta Lei, conforme demonstrado no quadro do anexo II da presente lei.

Art. 10º. - As metas de cumprimento dos componentes de qualidade que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo estará no anexo I, que será fixado baseado nas notas técnicas a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Estas serão baseadas nas Áreas Temáticas (Anexo V da Portaria 3.493/2024), reproduzida no ANEXO III desta lei.

Art. 11º. - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 12º. - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

Art. 13º. - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.

Art. 14º. - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento;

I – O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.

II – O Incentivo por Componente de Qualidade, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

Art. 15º. - A avaliação de indicadores será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde que classificará o município em ótimo, bom, suficiente ou regular, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde avaliar e classificar as UBS quadrimestralmente.

§ 1º. Em caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

§ 2º. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do Componente de Qualidade, previsto no inciso II, alínea "a" do art. 5º desta Lei, pelo não alcance dos indicadores que trata este artigo, o Município de Areia de Baraúnas fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 16º. - Os valores recebidos do Ministério da Saúde nos meses anteriores a criação desta lei, não serão repassados de forma retroativa para os profissionais de que trata o art. 5º, §1º desta Lei.

Art. 17º. - O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde - SCNES é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art.18º. Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº 203/2015 de 30 de março de 2015 que dispunha sobre a criação e aplicação do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, com base na portaria 1.654/2011, a qual institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido ao Fundo Municipal de Saúde, por adesão do Município de Areia de Baraúnas das referidas portarias, e dá outras providências.

Art. 19. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando condicionada à efetiva transferência dos recursos da União.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

AREIA DE BARAÚNAS -PB, 02 de janeiro de 2025.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br